INTERESSADO: Colégio Vasconcelos		
EMENTA: Recredencia o Colégio Vasconcelos, nesta capital, reconhece o curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 0376081/2015	**PARECER Nº** 0056/2015	**APROVADO EM:** 04.03.2015

I – RELATÓRIO

José Maria Rodrigues de Vasconcelos, responsável pelo Colégio Vasconcelos, nesta capital, por meio do processo nº 0376081/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição e o reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Costa Sousa, nº 217, Bairro Benfica, CEP: 60.055-170, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 00.811.444/0001-07, com INEP nº 23252510.

Integram o quadro técnico administrativo o professor José Maria Rodrigues de Vasconcelos, diretor pedagógico, Registro nº 9631, pós-graduado em Administração Escolar pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, e a secretária escolar Elenira Rodrigues de Vasconcelos, Registro nº 7397. O corpo docente é composto de onze professores, habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de setenta livros para um total de quarenta alunos matriculados. A proporção de livros por aluno, situa-se, portanto, no medíocre patamar de 1,7 livro/aluno.

Os responsáveis pelas instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Helder Lopes Aragão, CREA nº 11484, e Francisco Regis de Aragão Rodrigues, CRM nº 4844.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer n° 0056/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0051/2015, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados insertos no SISP.

É de urgente necessidade que essa escola adeque seu acervo bibliográfico às exigências da Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010.

Assim sendo, conceda-se o recredenciamento do Colégio Vasconcelos, nesta capital, o reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar, consolidando todos os atos atinentes ao corpo discente, no período de 01.01.2013 a 31.01.2015, posto que o Colégio teve seu funcionamento autorizado até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de março de 2015.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

avfm/jaa

Digitalizado com CamScanner